

**RESOLUÇÃO 606 DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a  
Tabela de Porte de Remessa e Retorno  
dos Autos e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso da  
atribuição que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal,

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal na atualização das tabelas  
de custas constante do processo administrativo eletrônico 9248/2016;

**R E S O L V E:**

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a  
vigorar com os seguintes valores:

**T A B E L A “A”**

**RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS**

Valor em R\$

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| I – Recurso em Mandado de Segurança ..... | 198,95 |
| II – Recurso Extraordinário.....          | 198,95 |

**T A B E L A “B”**  
**FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

Valor em R\$

|                                                                                                                                                                                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória)..... | 400,12 |
| II – Ação Penal Privada .....                                                                                                                                                                       | 198,95 |
| III – Ação Rescisória .....                                                                                                                                                                         | 400,12 |
| IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....                                                                                                                                                   | 100,35 |
| V – Mandado de Segurança:                                                                                                                                                                           |        |
| a) um impetrante.....                                                                                                                                                                               | 198,95 |
| b) mais de um impetrante (cada excedente).....                                                                                                                                                      | 100,35 |
| VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....                                                 | 100,35 |
| VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada .....                                                                                                                                    | 198,95 |

**T A B E L A “C”**  
**ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA**

Valor em R\$

|                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....              | 1,06   |
| II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações: |        |
| a) no Plano Piloto.....                                              | 78,46  |
| b) nas cidades satélites.....                                        | 235,17 |
| III – Editais e Mandados:                                            |        |
| a) primeira ou única folha .....                                     | 3,79   |
| b) por folha excedente .....                                         | 1,06   |

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Originária Especial;
- IV – *Habeas Data*;
- V – Inquérito (Queixa-crime);

VI – Petição;

VII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;

VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;

IX – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

**T A B E L A “D”**  
**REMESSA E RETORNO DOS AUTOS**

ORIGEM – DF

| Nº FOLHAS/PESO<br>(kg) | DF    | GO, MG,<br>TO | MT, MS,<br>RJ, SP | BA, ES,<br>PR, PI,<br>SC, SE | AL, MA, PA,<br>RS, AP, AM,<br>CE, PB, PE,<br>RN, RO | AC, RR |
|------------------------|-------|---------------|-------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------|--------|
| até 54 (0,3 kg)        | 42,20 | 63,60         | 85,00             | 106,60                       | 122,60                                              | 144,00 |
| 55 a 180 (1kg)         | 44,40 | 68,00         | 91,20             | 114,20                       | 131,60                                              | 154,80 |
| 181 a 360 (2kg)        | 48,00 | 80,00         | 107,80            | 135,80                       | 156,80                                              | 184,60 |
| 361 a 540 (3kg)        | 51,60 | 91,40         | 120,00            | 164,80                       | 197,20                                              | 246,00 |
| 541 a 720 (4kg)        | 55,80 | 103,20        | 135,80            | 187,00                       | 224,20                                              | 280,20 |
| 721 a 900 (5kg)        | 58,80 | 113,00        | 149,20            | 205,80                       | 247,00                                              | 308,80 |
| 901 a 1080 (6kg)       | 62,20 | 123,00        | 162,40            | 224,60                       | 269,80                                              | 337,40 |
| 1081 a 1260 (7kg)      | 66,00 | 134,80        | 178,40            | 246,80                       | 296,80                                              | 371,60 |
| 1261 a 1440 (8kg)      | 69,80 | 146,40        | 194,20            | 269,20                       | 323,80                                              | 405,60 |
| 1441 a 1620 (9kg)      | 73,60 | 158,20        | 210,00            | 291,60                       | 350,80                                              | 439,60 |
| 1621 a 1800 (10kg)     | 77,40 | 170,20        | 226,20            | 314,20                       | 378,20                                              | 474,20 |
| Kg adicional           | 6,80  | 16,00         | 21,60             | 30,40                        | 36,80                                               | 46,40  |

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela “D”) nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela “D” não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 581, de 8 de junho de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Este texto não substitui a publicação oficial.